

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Número do Processo - SEI
202600005028430

Trata-se de procedimento visando a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na realização de pesquisas e inquéritos epidemiológicos, para realização de 18.000 (dezoito mil) entrevistas de vigilância em saúde.

Em monitoramento do certame em andamento quanto aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, conforme item 13 do Edital, restou o seguinte pedido de esclarecimento a seguir:

"Solicitamos esclarecimento quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA prevista no Tópico 10 do Termo de Referência (Anexo I), nos seguintes termos: 1. O item 10.17.1 do TR exige a comprovação da boa situação financeira por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um). 2. O subitem 10.17.1.1 dispõe que, CASO a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de R\$ 252.000,00 (10% do valor estimado). 3. Já o subitem 10.17.2 dispõe que, "no caso de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços", a licitante deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado, "observados, cumulativamente, os índices de regularidade financeira previstos no item 10.11.1". Considerando a aparente divergência entre os subitens 10.17.1.1 e 10.17.2, solicitamos esclarecer: a) A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 252.000,00 aplica-se SOMENTE às licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, LC ou SG (subitem 10.17.1.1)? Ou aplica-se a TODAS as licitantes, cumulativamente com os índices (subitem 10.17.2)? b) A referência ao "item 10.11.1", constante do subitem 10.17.2, deve ser entendida como referência ao item 10.17.1 do TR (índices LG, LC e SG), uma vez que o item 10.11.1 não consta do Termo de Referência? Da mesma forma, a referência ao "item 10.11" no subitem 10.17.5 deve ser entendida como referência ao item 10.17? c) Confirma-se que, para atendimento da exigência (quando aplicável), basta a comprovação de UM dos requisitos – capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo de R\$ 252.000,00 –, não sendo exigidos ambos simultaneamente, em consonância com a Súmula nº 275 do TCU? O esclarecimento se faz necessário para garantir a correta formulação das propostas e a isonomia entre os licitantes, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021."

Isto posto, encaminhem-se os autos à **GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS** para conhecimento e manifestação quanto ao esclarecimento necessário, considerando que o Pregão Eletrônico 199/2026 encontra-se agendado para o dia 26/10/2026, havendo prazo legal a ser observado.

Após, retornem-se os autos a esta unidade para prosseguimento do feito.

VALTER PIRES FERREIRA FILHO

Agente de Contratação

Versão do Doc. Padrão

0.01